



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

**TERMO DE CONTRATO Nº 143/2021/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 660/2021**

**PROCESSO Nº** 6018.2020/0057774-3

**CONTRATANTE** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) E COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP)

**CONTRATADA:** MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva mensal e corretiva com fornecimento de peças para Sistema de Controle Automático de Bombas Hidráulicas Prediais (bombas hidráulicas, painéis de comando elétrico, alimentação de energia, aterramentos, boias, torneira de boia, válvulas, reservatórios etc), sistema hidráulico e reservatórios das unidades de Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP e Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – LCQS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 111.603,48 (cento e onze mil seiscentos e três reais e quarenta e oito centavos)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 94.223/2021 no valor de R\$ 18.600,58 (dezoito mil seiscentos reais e cinquenta e oito centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00

Aos 20 dias do mês de junho de 2022, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, localizada na Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA, RF: 807.522-1, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, e da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICOS – COSAP, situada na Rua Santa Eulália nº 86, Santana – São Paulo – SP, neste ato representada pela Senhora ANALY

*Analay*



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SAÚDE

XAVIER, nos termos da Portaria 401/2021-SMS.G, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, CNPJ nº 04.743.858/0001-05, com sede na Rua São Francisco Xavier nº 603 – Maracanã – Rio de Janeiro - RJ, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seus representantes legais, senhora **MARIA ABREU DO VALLE**, CPF nº 104.639.697-82, RG nº 145.508 OAB/RJ e o senhor **LUCIANO REIS DA SILVA**, CPF nº 099.636.977-55, RG nº 012.370.033-8 SSP/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 055372601 do processo nº 6018.2020/0057774-3, publicado no DOC/SP de 26/11/2021 – página 100, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 3º, inciso VI e §1º do Decreto Municipal nº 46.662/2005e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva mensal e corretiva com fornecimento de peças para Sistema de Controle Automático de Bombas Hidráulicas Prediais (bombas hidráulicas, painéis de comando elétrico, alimentação de energia, aterramentos, boias, torneira de boia, válvulas, reservatórios etc), sistema hidráulico e reservatórios das unidades de Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP e Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – LCQS., nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O início dos serviços deverá acontecer em até 15 (quinze) dias corridos e com agendamento prévio com as unidades após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.2. Assim que os iniciados os serviços, o prazo para a execução e término será de no máximo 05 (cinco) dias corridos.
- 2.3. Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:
  - a) **Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP**  
Endereço: Avenida Santos Dumont, 637, Santana, São Paulo – SP  
Responsáveis pelo acompanhamento do serviço: Daniel Leite da Silva e Telma Rocha Tavares
  - b) **Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde**  
Avenida Guilherme, 82 – Vila Guilherme – São Paulo/SP  
Responsáveis pelo acompanhamento do serviço: Soraya Yumi Ito Sprocati, Regiane



Arten Schiavinato Scirre, Tatiane de Fátima Pereira Dell'Orti e Marques Tamandaré Emiliano.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.**

u  
P  
D. J.  
F. J.  
REP



**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento o presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

*u*  
*Be J.*  
*Ana*  
*rep*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 111.603,48 (cento e onze mil seiscentos e três reais e quarenta e oito centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

Lote	Item Edital	Descrição do Material	Valor Mensal	Valor Anual
01	1.1	Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – NLCQS	R\$ 3.247,37	R\$ 38.968,44
	1.2	Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP	R\$ 6.052,92	R\$ 72.635,04
VALOR TOTAL			R\$ 9.300,29	R\$ 111.603,48

5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 94.223/2021 no valor de R\$ 18.600,58 (dezoito mil seiscentos reais e cinquenta e oito centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.



- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
  - 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
  - 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
  - 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.*



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SAÚDE

- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO



- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
  - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

v  
Sr. [Assinatura]



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SAÚDE

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
  - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

*Ju*  
*D. J.*  
*pp*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento)**, sobre o valor mensal do contrato.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

u



- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 054319302).
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

u  
L. A. J.  
A. J.  
rep



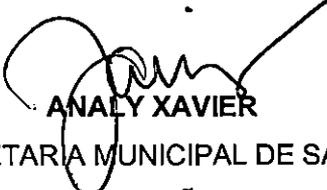
**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SAÚDE**

11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

  
**LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA  
**CONTRATANTE**

  
**ANALY XAVIER**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP  
**CONTRATANTE**

  
**MARIA ABREU DO VALLE**  
MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A  
**CONTRATADA**

  
**LUCIANO REIS DA SILVA**  
MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Roberta Cristina Loscher**  
RF: 834.310-1  
SMS

  
**Ana Paula Costa**  
AGPP  
RF 8293951





**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS HIDRÁULICAS, SISTEMA HIDRÁULICO E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PARA A COVISA/NLCQS E SMS/COSAP**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva mensal e corretiva com fornecimento de peças para **Sistema de Controle Automático de Bombas Hidráulicas Prediais** (bombas hidráulicas, painéis de comando elétrico, alimentação de energia, aterramentos, boias, torneira de boia, válvulas, reservatórios etc), **sistema hidráulico e reservatórios** das unidades de Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP e Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – LCQS.

Total de 07 (sete) bombas (5 da COSAP e 2 NLCQS)

**CATSERV: 22985**

**2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO (sujeito a variações)**

**2.1.1. Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP**

**2.1.2. Caixa d'água**

Reservatório de concreto armado contendo subdivisões com tanques reservatórios para água potável de consumo, reserva de incêndio e água de reuso. Possui painel de comando e suas respectivas instalações (automático de bomba, torneiras de boia, quadro de comando elétrico, alimentação de energia, aterramento, etc.);

**2.1.2.1 Bombas de água de consumo**

- Número de Bombas: 2 (duas)
- Marca: KSB
- Modelo: Hydrobloc AP 32
- Número de Patrimônio: 1051632895-5 e 1051632896-3
- Potência: 3CV
- Voltagem: Trifásico
- Frequencia: 60hz

**2.1.2.2 Bombas de incêndio**

- Número de Bombas: 1 (uma)

*Handwritten signature and initials*



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SAÚDE

- Marca: KSB
- Modelo: Hydrobloc/Firebloc AP 32
- Número de Patrimônio: 1051632897-1
- Potência: 3CV
- Voltagem: Trifásico
- Frequência: 60hz

### 2.1.3 Reservatório subterrâneo

Reservatório subterrâneo destinado à contenção de água fluvial (de reuso) oriunda das calhas do telhado da unidade. Esta água não potável possui o objetivo de abastecer o tanque específico de reserva de água de reuso da Caixa d'água e posterior utilização em torneiras específicas.

#### 2.1.3.2 Bombas de água de reuso

- Número de Bombas: 2 (duas)
- Marca/Modelo: Centrífuga Residencial Syllent Aququant MB71E0004AS
- Potência: 1.5 CV – 1,12 KW
- Voltagem: 220V Monofásico

### 2.1.4 Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - LCQS

#### 2.1.4.2 Bombas da Caixa D'água.

- Número de Bombas: 2 (duas bombas hidráulicas, localizadas na sala de manutenção)
- Marca: WEG
- Modelo: 2 DL- 1T
- Número de Patrimônio: 2581217 e 2581218
- Potência: 2CV
- Voltagem: Trifásico
- Frequência: 60hz

2.1.4.3 Painel de comando e suas respectivas instalações (automático de bomba, torneiras de boia, quadro de comando elétrico, alimentação de energia, aterramento, etc.);

2.1.4.4 02 (dois) reservatórios de água, um superior com capacidade para 22.000 (vinte e dois mil) litros e um inferior com capacidade para 32.000 (trinta e dois mil) litros e suas respectivas bóias.

## 3 DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

### 3.1 Serviços Gerais Envolvendo Motores, Bombas e compressores.

- Verificação, substituição ou instalação de uma ou mais bombas que se façam necessárias para o bombeamento de água no sistema hidráulico.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SAÚDE

- Verificar e corrigir anéis coletores, escovas e porta escovas.
- Verificar e corrigir os fluxos de Entrada e Saída.
- Executar a verificação e correção de rotor, eixo, selos e gaxetas.
- Corrigir alinhamento com a tubulação quando necessário.
- Verificar o estado da carcaça do motor eliminando os pontos de corrosão quando necessário.
- Verificar e corrigir a pintura da carcaça.
- Efetuar limpeza do equipamento.
- Realizar ensaios de funcionamento.
- Colocar a bomba em operação por 15 (quinze) minutos para teste.

### 3.2 Serviços Complementares Quanto a Boias, Bombas e Válvulas

- Verificar e corrigir as boias, chaves de Boias e seus componentes auxiliares.
- Verificar e corrigir as válvulas de retenção.
- Verificar e corrigir a base da bomba.
- Verificação e correção dos coxins verificadores da bomba.
- Correção das Conexões e vazamentos quando necessário.

### 3.3 Serviços Complementares Quanto ao Quadro Elétrico

- Realizar limpeza interna e externa.
- Correção e prevenção de pontos de corrosão.
- Efetuar reaperto geral.
- Corrigir sequência de partida quando necessário.
- Verificar amperagem e tensão de alimentação.
- Verificar e corrigir operação de todos os componentes, quando necessário.

### 3.4 Serviços Complementares quanto às tubulações e acessórios dos sistemas hidráulicos

- Realizar limpezas e desentupimentos.
- Correção e prevenção de pontos de corrosão e vazamentos.
- Verificar e corrigir operação de todos os componentes, quando necessário.

## 4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1 A Contratada deverá executar manutenção preventiva e corretiva do EQUIPAMENTO, e do SISTEMA HIDRÁULICO e RESERVATÓRIOS DE ÁGUA de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança.

4.2 Os serviços relacionados são referenciais e sugestivos pela Contratante e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que a empresa julgue necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do SISTEMA. Cabe à Contratada realizar as visitas técnicas que forem necessárias antes da assinatura deste contrato.

4.3 A empresa Contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva por



meio do envio de técnico ao local da instalação **mensalmente**. A manutenção corretiva será feita à pedido do Contratante, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.4 Na ocasião da realização da manutenção corretiva ou preventiva, a Contratada deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverá constar os dados gerais - marca, modelo, n.º de série / patrimônio, local de instalação, defeitos reclamados, serviços realizados, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no serviço onde o equipamento está instalado.

4.5 A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, **incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO**. Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do EQUIPAMENTO, tornando-se a parte substituída sua propriedade.

4.6 Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas etc., **correrão às expensas da empresa Contratada**.

## **5 ATENDIMENTO**

**5.1 Manutenção preventiva:** Deverá ser realizada no período de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 15:00h. A periodicidade deverá ser **MENSAL**.

**5.1.1 A empresa ficará responsável em acompanhar a rotina de limpeza da caixa d' água da unidade, realizando os procedimentos necessários para o desligamento das bombas hidráulicas e de todo o sistema visando o esvaziamento do reservatório. A empresa também deverá realizar todos os procedimentos para ligar as bombas hidráulicas e o sistema para o enchimento do reservatório de água.**

**5.2 Manutenção corretiva:** deverá estar disponível a ser realizada de segunda a domingo, durante 24 horas, para normalização do funcionamento do EQUIPAMENTO ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até **02 (duas) horas**, após a solicitação da assistência. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até **06 (seis) horas**, contadas a partir da comunicação de inoperância. Caso o reparo não possa ser executado de imediato e não haja a possibilidade do cumprimento dos prazos estipulados acima, a Contratada deverá substituir a parte defeituosa do EQUIPAMENTO ou o equipamento todo, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto, em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da comunicação de inoperância.



**5.3 Atendimento de plantão:** deverá ser realizado no período de Segunda a Domingo **em período integral**, para normalização inadiável do funcionamento do **EQUIPAMENTO**, respeitando-se os prazos estabelecidos no item anterior. Para tanto a empresa deverá informar email, telefones fixos e móveis, bem como o nome do(s) técnico(s) que deverão ser acionados em caso de necessidade.

## **6 MÉTODOS DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **6.1 A Contratada deverá observar as seguintes exigências:**

- Durante o período de validade do contrato, para a prestação dos serviços, a Contratada se reportará sempre à chefia do serviço do Núcleo Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, e à assessoria da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP, onde estão instalados os equipamentos.
- Promover continuamente a atualização profissional de seus empregados objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamento, a fim de implementá-los, sempre que possível, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho de produtividade e diminuição de custos com material.
- Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e características do EQUIPAMENTO.
- Estar ciente de que o Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
- Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.
- Substituir equipamento, no caso de defeito incorrigível, executando e implementando as possíveis soluções finais desde que não haja alteração das características técnicas, sem ônus adicional para o Contratante e sem prejuízo à operação.
- Reestudar o EQUIPAMENTO, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias, executando e implementando as possíveis soluções finais desde que não haja alteração das características técnicas do equipamento, sem ônus adicional para o Contratante e sem prejuízo à operação.
- Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente da do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação do Contratante, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.
- Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta.
- Comunicar ao serviço onde está instalado o equipamento (NLCQS ou COSAP) para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito)



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SAÚDE

horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após as 18:00 horas ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Contratante.

- Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso represente custo adicional.
- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.
- Fornecer aos seus funcionários todos os EPIs e EPCs necessários para garantir a segurança na atividade, inclusive aqueles realizados em grandes alturas.
- Comunicar aos serviços onde está instalado o equipamento (LCQS ou COSAP), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do SISTEMA HIDRÁULICO E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA.
- Comunicar aos serviços onde está instalado o equipamento (LCQS ou COSAP) a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.
- Comunicar e justificar aos serviços onde está instalado o equipamento (LCQS ou COSAP), eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- Retirar do local, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- Providenciar a cobertura do mobiliário e equipamento com plástico apropriado, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.
- Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto aos serviços onde está instalado (LCQS ou COSAP) o equipamento, relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no local.

## 7 TESTES E REGULAGENS DIVERSAS

7.1 Eventuais testes ou regulagens especiais que necessitem paralisar o SISTEMA HIDRÁULICO E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA devem ser acordados com a CONTRATANTE, sem ônus adicional à mesma.

*[Handwritten signatures and initials]*



## 8 TREINAMENTO

8.1 Imediatamente, após a contratação, a Contratada deverá ministrar treinamento, no local de instalação do EQUIPAMENTO. Os funcionários deverão ser indicados pela chefia das unidades onde estão instalados os sistemas hidráulicos. O treinamento deverá ser previamente agendado e abordar os seguintes assuntos:

- Descrição geral do funcionamento do *SISTEMA HIDRÁULICO*.
- Técnicas de operação do *SISTEMA HIDRÁULICO*.
- Rotinas para verificação de defeitos.
- Rotinas para o acionamento da empresa contratada.
- Outras informações que a empresa Contratada julgue relevante.

## 9 EQUIPE DE TRABALHO

9.1 A empresa Contratada deverá utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa.

## 10 MATERIAL SUCATEADO

10.1 Todos os materiais sucateados, resultantes dos serviços executados pela Contratada, SEM EXCEÇÃO, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, após prévio conhecimento e autorização das unidades, que pode julgar como equipamento útil e solicitar que o mesmo permaneça na unidade.

## 11 PREVENÇÃO DE ACIDENTES:

- A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente, inclusive para a realização de trabalho em grandes alturas.
- Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.



- Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da Contratada.
- A Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros, condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.
- Não poderão ser utilizados, na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de qualquer tipo que exijam carga explosiva e os empregados da empresa Contratada deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndio.

## 12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

### 12.1 A contratada obriga-se a:

- Executar os serviços no sistema hidráulico dos reservatórios, de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e segurança.
- Entregar o objeto desta requisição em perfeitas condições, no prazo e em observância as especificações solicitadas neste anexo.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da chefia das unidades e/ou fiscais dos serviços, inerentes ao objeto desta requisição;
- Comunicar a chefia das unidades, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos SISTEMAS HIDRÁULICOS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA.
- Comunicar e justificar às unidades eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- No momento da manutenção, executar os devidos testes, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, **incluindo a substituição de qualquer componente estrutural, elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO.** Essa substituição será realizada numa base de troca por outra nova e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais dos reservatórios e sistemas, tornando-se a parte substituída sua propriedade.
- Os serviços mencionados no item acima, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas, mantas, impermeabilizantes, produtos de alvenaria e etc., **correrão às expensas da empresa Contratada.**
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Emitir, ao término dos serviços, a declaração de término dos serviços e o certificado de limpeza de caixa d'água. Em caso de substituição de equipamentos, apresentar o certificado de garantia de no mínimo 1 ano dos equipamentos novos substituídos/instalados.

v  
D.  
rel  
Lc  
Arua



**13 OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- **No momento da proposta**, a empresa Contratada deverá fornecer ao Contratante original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, devidamente registrada no CREA de São Paulo, consoante Artigo 5.º da Resolução n.º 336 de 27 de outubro de 1989 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.
- A empresa Contratada deverá também fornecer ao Contratante, **no momento da proposta**:
  - ✓ Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica
  - ✓ ART devidamente emitida pelo CREA.
  - ✓ Nome, formação, número do CREA e endereço/telefone/fax comercial do engenheiro coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

**14 NORMAS TÉCNICAS:**

14.1 Os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados.
- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito – **Municipal, Estadual e Federal, e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.**

**15 VISTORIA:**

15.1 É facultada e aconselhável à empresa interessada em participar da licitação a vistoria prévia no local para verificar as condições do objeto em questão, **SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO DE BOMBAS HIDRÁULICAS E RESERVATÓRIO DE ÁGUA**. A vistoria deverá ser agendada com os responsáveis das unidades listados abaixo:

**15.2 LOCAL E HORÁRIO PARA VISTORIAS TÉCNICAS:**

**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP**  
Responsáveis: Daniel Leite da Silva e Telma Rocha Tavares

v

REP

RE

ANA



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SAÚDE**

Endereço: Rua Santa Eulália, 86, Santana, São Paulo – SP (Portaria 2)

Telefone: (11) 2974-7865

**Horário: Segunda a Sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 15:00h**

**Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - LCQS**

Responsáveis: Soraya Yumi Ito Sprocati, Regiane Arten Schiavinato Scirre, Tatiane de Fátima Pereira Dell'Orti e Marques Tamandaré Emiliano

Endereço: Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme – São Paulo/SP

Telefones: (11) 2218-8621 e 2218-8645.

**Horário: Segunda a sexta-feira, das 9:00h às 12:00h e 13:00h às 15:00h**

**16 RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO NO PREGÃO/CE e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- Responsável e seu RF pelo solicitado das seções e designados.

<b>Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP</b>			
<b>SEÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>RF</b>	<b>E-MAIL E TELEFONE</b>
Hospitais Públicos Veterinários	Daniel Leite da Silva	8059110	<a href="mailto:danielleites@prefeitura.sp.gov.br">danielleites@prefeitura.sp.gov.br</a> 2974-7865
Assessoria de Gabinete	Telma Rocha Tavares	7842767	<a href="mailto:telmartavares@prefeitura.sp.gov.br">telmartavares@prefeitura.sp.gov.br</a> 2974-7859

<b>Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - LCQS</b>			
<b>SEÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>RF</b>	<b>E-MAIL E TELEFONE</b>
Coordenação	Soraya Yumi Ito Sprocati	806.274.9	<a href="mailto:sorayayumi@prefeitura.sp.gov.br">sorayayumi@prefeitura.sp.gov.br</a> 2218-8621
Coordenação	Regiane Arten Schiavinato Scirre	774.353.0	<a href="mailto:pkanashiro@prefeitura.sp.gov.br">pkanashiro@prefeitura.sp.gov.br</a> 2218-8645
Microscopia	Tatiane de Fátima Pereira Dell'Orti	806.984.1	<a href="mailto:ricardodaner@prefeitura.sp.gov.br">ricardodaner@prefeitura.sp.gov.br</a> 2218-8625
Físico-Química	Marques Tamandaré Emiliano	771.889.6	<a href="mailto:mtemiliano@prefeitura.sp.gov.br">mtemiliano@prefeitura.sp.gov.br</a> 2218-8642

**17 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

~  
J.  
R. P.  
res  
Arca



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

## Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP

Endereço: Avenida Santos Dumont, 637, Santana, São Paulo – SP

Responsáveis pelo acompanhamento do serviço: Daniel Leite da Silva e Telma Rocha Tavares

## Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde

Avenida Guilherme, 82 – Vila Guilherme – São Paulo/SP

Responsáveis pelo acompanhamento do serviço: Soraya Yumi Ito Sprocati, Regiane Arten Schiavinato Scirre, Tatiane de Fátima Pereira Dell'Orti e Marques Tamandaré Emiliano.

## 18 HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1 Os serviços deverão ser feitos no horário das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, preferencialmente de segunda a sexta, respeitando finais de semana, feriados e emenda de feriados. Nos finais de semana e/ou feriado, sem ônus adicional à municipalidade, e após agendamento prévio com as unidade.

## 19 PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A manutenção deverá ser agendada com a chefia e/ou os responsáveis pela fiscalização dos serviços das unidades a fim de minimizar os prejuízos com a falta d'água durante o serviço.
- O início dos serviços deverá acontecer em até **15 (quinze) dias corridos** e com agendamento prévio com as unidades após o o recebimento da Ordem de Serviço.
- Assim que os iniciados os serviços, o prazo para a **execução e término** será de no **máximo 5 (cinco) dias corridos**.

## 20 GARANTIA

20.1 Os serviços deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega dos serviços.

## 21 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

21.1 Os valores pagos serão referentes ao serviço total a ser executado

21.2 Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e margem de lucro da CONTRATADA e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste;

u  
D.  
rep  
Ara



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SAÚDE

- 21.3 Para processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;
- 21.4 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter junto ao BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010 e suas alterações;
- 21.5 Em atendimento a Portaria SF/SP nº 50 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira;

## 22 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

22.1 COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA, a ser apresentado no momento da proposta: Apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de fornecimento do objeto cotado. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados;